

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 105/2023, de autoria do Vereador Marcio Tavares, que “REGULAMENTA a identificação dos proprietários de fios e cabos, suportados pelos postes da rede pública no município de Manaus”.

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 105/2023, de autoria do Vereador Marcio Tavares, que “REGULAMENTA a identificação dos proprietários de fios e cabos, suportados pelos postes da rede pública no município de Manaus”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao mérito, a matéria é de relevante interesse público, pertinente à regulamentação de serviços públicos, neste caso relativos à instalação de fiação em postes por empresas prestadoras de serviços como telefonia, internet, utilizando o sistema já instalado para o uso da concessionária do fornecimento e energia elétrica na cidade de Manaus.

Ocorre que a matéria já é objeto de regulação através das Resoluções Normativas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Além do que, em que pese o interesse público envolvido, a Propositura dispõe sobre matéria de competência exclusiva da União, a quem compete **privativamente** legislar sobre energia elétrica consoante o Artigo 21, inciso XII, alínea “b” e Artigo 22, inciso IV da Constituição Federal. Legislar sobre energia elétrica aqui implica, também, normatizar o uso da rede de suporte ao fornecimento de energia elétrica, no caso o posteamento e cabeamento pertinente, inclusive com uso dessa infraestrutura para outros serviços como telecomunicações.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Ainda que tratando de tema de interesse local, neste caso, portanto, não pode o legislador municipal sobrepor-se à regulamentação dos entes hierárquicos superiores, neste caso atribuições pertinentes à União no que tange à edição de leis, bem como às determinações das Agências Reguladoras que também se caracterizam como atos administrativos normativos de caráter suplementar e com incidência em todo o país. Tais atos, embora não tenham natureza de lei, são dotados de capacidade normativa que supera os limites de atos administrativos gerais e abstratos, criando e vinculando direitos e obrigações.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é **DESFAVORÁVEL** ao Projeto em tela.

Manaus, AM, 18 de setembro de 2023.

MITOSO
Vereador – Líder do PTB

Vice-Líder do Prefeito
"Será por ti, Manaus!"

Relator

